



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — 1\$60

Toda a correspondência, quer official, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	"	80\$
A 2.ª série	120\$	"	70\$
A 3.ª série	120\$	"	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto de selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37.701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

Aviso aos assinantes

Todos os assinantes do «Diário do Governo» cujas assinaturas terminem no fim do corrente mês são prevenidos de que as devem renovar, remetendo a tempo a importância respectiva, a fim de não sofrerem interrupção na remessa.

Os preços são os seguintes:

As 3 séries: 360\$	por ano	ou 200\$	por semestre
A 1.ª série: 140\$	"	80\$	"
A 2.ª série: 120\$	"	70\$	"
A 3.ª série: 120\$	"	70\$	"

Para o estrangeiro ou ultramar acrescem os portes do correio.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 41 457:

Transfere verbas dentro do orçamento do Ministério do Exército e abre créditos a favor do mesmo Ministério destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas e a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado—Autoriza a 5.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública a ordenar pagamentos de conta de um reforço incluído no presente diploma.

Decreto n.º 41 458:

Transfere uma quantia dentro do orçamento do Ministério das Finanças e abre créditos a favor de vários Ministérios destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas e a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado—Altera uma rubrica do orçamento das receitas do Estado.

Ministério da Educação Nacional:

Declaração:

Autoriza a transferência de uma verba dentro do capítulo 5.º do orçamento do Ministério.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificações:

Ao Decreto-Lei n.º 41 405, que cria a Junta Central de Portos (J. C. P.).

Decreto n.º 41 452:

Autoriza o conselho administrativo do Estado-Maior da Força Aérea a celebrar contrato para o fornecimento de sobresselentes para avião C-47 para a Força Aérea.

Portaria n.º 16 511:

Designa as verbas que os conselhos administrativos de diversas unidades e estabelecimentos militares da Força Aérea ficam autorizados a sacar em conta do capítulo 8.º do orçamento ordinário do Ministério das Finanças.

Ministério do Interior:

Decreto-Lei n.º 41 453:

Cria no concelho das Caldas da Rainha, distrito de Leiria, a freguesia de Nadadouro, com sede na povoação do mesmo nome.

Decreto-Lei n.º 41 454:

Autoriza a Câmara Municipal de Guimarães a participar, mediante a aquisição e cedência dos terrenos necessários, na obra do quartel do regimento de cavalaria e construir naquela cidade.

Decreto-Lei n.º 41 455:

Altera o quadro do pessoal da Junta da Emigração.

Decreto-Lei n.º 41 456:

Modifica o sistema em vigor do pagamento das importâncias devidas pela concessão dos passaportes e da taxa de revisão médica e insere disposições sobre emigração—Dá nova redacção ao § 4.º do artigo 25.º e ao antigo 27.º do Decreto-Lei n.º 36 558.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Tendo sido publicado com inexactidões no *Diário do Governo* n.º 269, 1.ª série, de 27 de Novembro último, pelo Ministério das Comunicações, o Decreto-Lei n.º 41 405, determino que se façam as seguintes rectificações:

No mapa A anexo ao referido decreto, onde se lê: «Telefonista de 1.ª classe», deve ler-se: «Telefonista de 1.ª ou 2.ª classe».

No mesmo mapa, onde se lê: «1 telefonista—T», deve ler-se: «1 telefonista de 1.ª ou 2.ª classe—T, U».

Presidência do Conselho, 18 de Dezembro de 1957.—O Presidente do Conselho, *António de Oliveira Salazar*.

Subsecretariado de Estado da Aeronáutica

Decreto n.º 41 452

Tendo sido adjudicado às firmas AviQUIPO de Portugal, L.ª, Sociedade Transoceânica de Importação, L.ª, Agência Anglo-Portuguesa de Representações, L.ª, Sociedade Comercial Romar, L.ª, e Daun & Bleck, L.ª, todas com sede na cidade de Lisboa, o fornecimento de sobresselentes para avião C-47, para a Força Aérea;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 27 563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o conselho administrativo do Estado-Maior da Força Aérea a celebrar contrato no corrente ano económico com as firmas a seguir mencionadas para o fornecimento de material que para cada uma se indica:

AviQUIPO de Portugal, L.^{da} — fornecimento de sobresselentes para avião C-47, para a Força Aérea, pelo preço de 88.633\$.

Sociedade Transoceânica de Importação, L.^{da} — fornecimento de sobresselentes para avião C-47, para a Força Aérea, pelo preço de 218.499\$.

Agência Anglo-Portuguesa de Representações, L.^{da} — fornecimento de sobresselentes para avião C-47, para a Força Aérea, pelo preço de 182.936\$80.

Sociedade Comercial Romar, L.^{da} — fornecimento de sobresselentes para avião C-47, para a Força Aérea, pelo preço de 78.854\$80.

Daun & Bleck, L.^{da} — fornecimento de sobresselentes para avião C-47, para a Força Aérea, pelo preço de 133.147\$.

Art. 2.º O encargo total com a elaboração destes contratos, na importância de 702.070\$60, será liquidado no ano económico de 1958.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 19 de Dezembro de 1957. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Fernando dos Santos Costa* — *António Manuel Pinto Barbosa*.

Portaria n.º 16 511

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, que, nos termos do § 4.º do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 40 949, de 28 de Dezembro de 1956, os conselhos administrativos das unidades e estabelecimentos militares da Força Aérea a seguir indicados sejam autorizados a sacar, em conta do capítulo 3.º do orçamento ordinário do Ministério das Finanças em vigor, as importâncias que lhes vão designadas:

Artigo 102.º, n.º 3), alínea a):

Base aérea n.º 3	25.929\$40	
Aeródromo-base n.º 2	28.218\$40	54.147\$80

Artigo 102.º, n.º 3), alínea b):

Aeródromo-base n.º 2	48.566\$50
--------------------------------	------------

Artigo 107.º, n.º 1):

Base aérea n.º 1	6.685\$50
----------------------------	-----------

Presidência do Conselho, 19 de Dezembro de 1957. — Pelo Ministro da Defesa Nacional, *Kaulza Oliveira de Arriaga*, Subsecretário de Estado da Aeronáutica.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

Decreto-Lei n.º 41 453

Atendendo ao que representou a maioria absoluta dos chefes de família eleitores dos lugares de Nadadouro

e povoações próximas — Casais de Baixo, Casais da Poça dos Ninhos, Casal de Ave Maria, Touguio, Casal Novo, Casais do Regato, Casais da Fonte, Casais dos Justos, Casais da Barrosa, Quinta da Barrosa, Quinta Nova e Arroteias —, da freguesia de Serra do Bouro, concelho das Caldas da Rainha, no sentido de ser criada a freguesia civil de Nadadouro, com sede na povoação do mesmo nome;

Considerando que a nova circunscrição, com cerca de 376 fogos e 1800 habitantes, tem igreja, cemitério e escola primária;

Considerando que alguns dos mencionados lugares distam da sede da actual freguesia mais de 5 km;

Considerando que o Patriarcado de Lisboa concordou com os limites constantes do presente decreto-lei e manifestou o propósito de criar a paróquia religiosa, com idênticos limites, logo que seja criada a freguesia civil;

Considerando que se verificam as condições referidas no artigo 9.º do Código Administrativo e se cumpriram as formalidades exigidas na mesma disposição legal;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É criada no concelho das Caldas da Rainha, distrito de Leiria, a freguesia de Nadadouro, com sede na povoação do mesmo nome.

§ único. A freguesia de Nadadouro é classificada de 2.ª ordem.

Art. 2.º A nova freguesia é limitado por uma linha que, partindo do ponto mais setentrional, os Fornos, caminha para sueste pela estrada do Cortelo, até ao sítio do mesmo nome, onde inflecte para sul, passando cerca de 200 m a nascente do marco intitulado «Cumeeira das Caldas», aí atravessa em perpendicular a estrada nacional n.º 360, a ponte do Casal do Nobre e do Casal da Chama aos Moinhos da Carquejeira, seguindo o caminho para a lagoa de Óbidos, até cruzar o caminho para o Casal da Barrosa, que serve de estrema, até à referida lagoa; depois, pela margem direita da lagoa de Óbidos, inflectindo para norte, no sítio da Ardonha, e sempre pela mesma margem, atinge o Casal dos Corvos no sítio dos Rivaís; continuando ao longo de um caminho perpendicular à margem, inflecte para nordeste, passando sobre a Pedra da Água, contorna pelo nascente a Poça dos Ninhos, toma a direcção noroeste até à estrada nacional n.º 360, novamente atravessada, e, prosseguindo para norte, atravessa o caminho que, do cemitério da Foz do Arelho, se dirige para os Casais da Corujeira; desse ponto de cruzamento, depois de tomar rumo nordeste, pelo norte dos Casais da Corujeira, segue a Barreira Vermelha até aos Fornos, ponto onde se iniciou a descrição.

§ único. A Câmara Municipal das Caldas da Rainha procederá, no prazo de sessenta dias, a contar da publicação do presente decreto-lei, à colocação de marcos, por forma que fiquem bem patentes os limites fixados neste artigo.

Art. 3.º A eleição da junta de freguesia realizar-se-á no dia que for designado pelo governador civil e serão eleitores os chefes de família da respectiva área inscritos no recenseamento da freguesia de Serra do Bouro.

Art. 4.º A competência atribuída pelo Código Administrativo ao presidente da junta, no que se refere a eleição e votação, será exercida pelo presidente da Junta da Freguesia de Serra do Bouro.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 19 de Dezembro de 1957. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Marcello Caetano* — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros*

ros — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — Eduardo de Arantes e Oliveira — Raul Jorge Rodrigues Ventura — Francisco de Paula Leite Pinto — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — Henrique Veiga de Macedo.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

Decreto-Lei n.º 41 454

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. Fica a Câmara Municipal de Guimarães autorizada a compartilhar na obra do quartel do regimento de cavalaria a construir naquela cidade, mediante a aquisição e cedência dos terrenos que se tornem necessários.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 19 de Dezembro de 1957. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — Joaquim Trigo de Negreiros — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Eduardo de Arantes e Oliveira — Raul Jorge Rodrigues Ventura — Francisco de Paula Leite Pinto — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — Henrique Veiga de Macedo.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

Junta da Emigração

Decreto-Lei n.º 41 455

Considerando que aos serviços da Junta da Emigração foi atribuída a organização dos processos das famílias destinadas aos colonatos do ultramar;

Considerando que a própria emigração tem evoluído nestes últimos anos no sentido de, a par da emigração realizada nos moldes usuais, se registarem movimentos emigratórios em que o recrutamento de emigrantes é feito sob a responsabilidade da Junta da Emigração, de acordo com as entidades de imigração dos países de destino;

Atendendo a que estes novos aspectos da emigração obrigam a trabalhos burocráticos impossíveis de levar a cabo com o pessoal de secretaria actualmente existente;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. O quadro do pessoal da Junta da Emigração é acrescido de mais um chefe de secção, um primeiro-oficial, dois segundos-oficiais, três escriturários de 1.ª classe, um dactilógrafo e um contínuo de 2.ª classe, passando a ter a composição e os vencimentos constantes do mapa anexo a este decreto-lei.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 19 de Dezembro de 1957. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — Marcello Caetano — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — Eduardo de Arantes e Oliveira — Raul Jorge Rodrigues Ventura —

Francisco de Paula Leite Pinto — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — Henrique Veiga de Macedo.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

Quadro do pessoal da Junta da Emigração, a que se refere o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 41 455

Categorias	Grupo de vencimentos segundo o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 26 115	Gratificações
1 presidente	B	—\$—
Pessoal de secretaria		
1 secretário	F	—\$—
2 chefes de secção	J	—\$—
4 primeiros-oficiais	L	—\$—
8 segundos-oficiais	N	—\$—
14 terceiros-oficiais	Q	—\$—
8 escriturários de 1.ª classe	S	—\$—
9 dactilógrafos	U	—\$—
Pessoal técnico		
1 inspector-chefe	F	(a) 1.000\$00
10 inspectores	J	(a) 1.000\$00
4 médicos	J	(a) 1.000\$00
Pessoal menor e auxiliar		
1 telefonista	X	—\$—
2 contínuos de 1.ª classe	V	—\$—
6 contínuos de 2.ª classe	X	—\$—
2 serventes	Y	—\$—

(a) O abono destas gratificações fica sujeito ao regime estabelecido nos §§ 1.º e 2.º do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 26 116, de 23 de Novembro de 1935.

Ministério do Interior, 19 de Dezembro de 1957. — O Ministro do Interior, Joaquim Trigo de Negreiros.

Decreto-Lei n.º 41 456

A prática revelou a conveniência de se alterar o sistema em vigor do pagamento das importâncias devidas pela concessão dos passaportes e da taxa de revisão médica e destino desta, por forma a simplificar os serviços da Junta da Emigração, sem prejuízo ou incómodo dos emigrantes.

O pagamento referido, feito através das tesourarias da Fazenda Pública do respectivo concelho ou bairro, realiza plenamente o fim em vista.

Aproveita-se o ensejo para se actualizarem e completarem algumas disposições sobre emigração, de modo a tornar mais eficientes os respectivos serviços.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Cada emigrante satisfará pela inspecção médica, fixada no artigo 29.º do Decreto n.º 13 213, de 4 de Março de 1927, e respectivo certificado a importância de 40\$, que constituirá receita geral do Estado.

Art. 2.º No continente, a importância devida pela concessão de passaportes de emigrante, incluindo averbamentos e custo do impresso, e pela taxa de revisão

médica será paga pelos interessados nas tesourarias da Fazenda Pública dos concelhos ou bairros onde apresentaram o seu pedido para emigrar, por meio de guia passada pela Junta da Emigração e entregue aos interessados por intermédio da respectiva câmara municipal ou administração do bairro.

Art. 3.º O § 4.º do artigo 25.º e o artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 36 558, de 28 de Outubro de 1947, passam a ter a seguinte redacção:

Art. 25.º
§ 4.º A inobservância do disposto no corpo deste artigo será punida com a multa de 5.000\$ por cada emigrante em relação ao qual a mesma se verifique, que se elevará ao dobro em caso de reincidência.

Art. 27.º A publicação de quaisquer folhetos, prospectos, cartazes, anúncios ou outra forma de publicidade sobre incitamento à emigração ou recrutamento de mão-de-obra para o estrangeiro sem prévia autorização da Junta da Emigração será punida com a multa de 5.000\$, elevada ao dobro em caso de reincidência, e pela qual serão solidariamente responsáveis o seu autor e a publicação, revista ou jornal em que seja feita essa publicidade.

Art. 4.º Compete à Polícia Internacional e de Defesa do Estado a aplicação das multas referidas nos artigos 25.º e 27.º do Decreto-Lei n.º 36 558, de 28 de Outubro de 1947, e a instrução dos respectivos processos, nos termos do Decreto-Lei n.º 39 749, de 9 de Agosto de 1954.

§ único. Os autos levantados pelo pessoal da Junta da Emigração fazem fé em juízo, até prova em contrário, e valem por corpo de delicto.

Art. 5.º Será punido com as penas de furto, segundo o valor da importância recebida, aquele que, cobrando alguma quantia indevida, intervenha na obtenção de cartas de chamada, contratos de trabalho ou documentos equivalentes necessários à organização dos processos de emigrante.

Art. 6.º Este diploma entrará em vigor em 1 de Janeiro de 1958.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 19 de Dezembro de 1957. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — Joaquim Trigo de Negreiros — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Eduardo de Arantes e Oliveira — Raul Jorge Rodrigues Ventura — Francisco de Paula Leite Pinto — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo.

Para ser presente à Assembleia Nacional.



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 41 457

Com fundamento no § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, no artigo 37.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, nas alíneas a), b), c), e) e g) do artigo 35.º do referido Decreto n.º 18 381, no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24 914, de 10 de Janeiro de 1935, em execução do Decreto-Lei n.º 41 260, de 12 de Setembro de 1957, mediante pro-

postas aprovadas pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 22 470, de 11 de Abril de 1933, e nos do mencionado artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24 914;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São transferidas as quantias adiante indicadas dentro do orçamento do Ministério do Exército:

No capítulo 4.º:

Do artigo 84.º, n.º 1) «Transportes»	—	9.890\$00
Para o artigo 85.º, n.º 4) «Transferência de um aparelho Wild A/5»	+	9.890\$00

No capítulo 7.º:

Do artigo 286.º, n.º 1), alínea a) «Gratificações de médicos civis»	—	15.000\$00
Para o artigo 287.º, n.º 1) «Subsídios diários ao pessoal militar»	+	15.000\$00

No capítulo 8.º:

Do artigo 328.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros»	--	20.000\$00
Para o artigo 330.º, n.º 1) «Alimentação»	+	20.000\$00

No capítulo 11.º:

Do artigo 395.º, n.º 1) «Pessoal de nomeação vitalícia»	—	40.000\$00
Para o artigo 396.º, n.º 1) «Gratificações pelo desempenho de funções especiais»	+	40.000\$00

Art. 2.º São abertos no Ministério das Finanças, a favor do Ministério do Exército, créditos especiais, no montante de 32:863.884\$80, destinados quer a reforçar verbas insuficientemente dotadas, quer a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado em vigor:

Capítulo 1.º «Gabinete do Ministro»:

Ministro, Subsecretário de Estado e Repartição do Gabinete do Ministro	
Artigo 5.º, n.º 3) «Subsídios . . .», alínea a) «Obra Social do Exército»	80.000\$00
Direcção dos Serviços do Ultramar	
Artigo 11.º, n.º 1) «De móveis»	2.000\$00
Artigo 12.º:	
N.º 1) «Impressos»	10.000\$00
N.º 2) «Artigos de expediente»	12.000\$00

Capítulo 3.º «2.ª Direcção-Geral»:

Direcção-Geral	
Artigo 25.º:	
N.º 1) «Impressos»	20.000\$00
N.º 2) «Artigos de expediente»	30.000\$00

Depósito Geral de Material Sanitário	
Artigo 43.º, n.º 1) «Móveis»	120.000\$00

Depósito Geral de Material Veterinário	
Artigo 51.º, n.º 1), alínea a) «Animais — Vacinas e desinfectantes»	10.000\$00

Depósito Geral de Material de Aquartelamento	
Artigo 68.º, n.º 1), alínea a) «Beneficiação de material»	200.000\$00

Capítulo 4.º «3.ª Direcção-Geral»:

Direcção-Geral	
Despesas com o material:	
Artigo 71.º—A «Aquisições de utilização permanente», n.º 1) «Móveis»:	
Alínea a) «Aquisição de duas máquinas para execução de bilhetes de identidade»	36.000\$00
Alínea b) «Aquisição de material cripto»	51.560\$00

Serviços Cartográficos do Exército

Artigo 80.º, n.º 1), alínea a) «Material topográfico...»	435.000\$00
Artigo 81.º, n.º 1), alínea b) «Veículos com motor — Combustíveis...»	80.000\$00

Museu Militar

Artigo 97.º, n.º 1) «Móveis»	50.000\$00
------------------------------	------------

Comissão Superior de Educação Física do Exército*Pagamento de serviços e diversos encargos:*

Artigo 102.º-A «Despesas de higiene, saúde e conforto, n.º 1) «Luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza»	1.500\$00
---	-----------

Capítulo 5.º «Serviços gerais»:**Despesas gerais**

Artigo 116.º, n.º 1) «Instalação de linhas telefónicas privativas»	20.000\$00
Artigo 120.º, n.º 1), alínea a) «Despesas para a obtenção de luz, ...»	65.000\$00
Artigo 121.º, n.º 1) «Correios e telégrafos», alínea a) «Repatrição do Gabinete do Ministro, ...»	80.000\$00

Artigo 123.º:**N.º 2) «Publicidade e propaganda»:**

Alínea a) «Despesa com a publicação de editos, ...»	20.000\$00
Alínea b) «Custeio da publicação da <i>Ordem do Exército</i> , ...»	120.000\$00

N.º 4) «Pagamento de serviços...»:

Alínea a) «Prémios de transferências»	15.000\$00
Alínea b) «Encargos com os peritos...»	10.000\$00

N.º 6) «Estudos técnicos sobre material de guerra»

150.000\$00

Capítulo 6.º «Governo Militar de Lisboa, regiões e comandos militares»:**2.ª região militar — Coimbra**

Artigo 136.º, n.º 1) «Luz, ...», alínea a) «2.ª região militar»	5.000\$00
---	-----------

3.ª região militar — Tomar

Artigo 138.º, n.º 1), alínea a) «Veículos com motor — Combustíveis, ...»	30.000\$00
Artigo 139.º, n.º 2) «Artigos de expediente, ...», alínea a) «3.ª região militar»	80.000\$00
Artigo 140.º, n.º 1) «Luz, ...», alínea a) «3.ª região militar»	40.000\$00

Comando militar da Madeira

Artigo 149.º, n.º 1) «Despesas de representação...»	1.800\$00
Artigo 150.º, n.º 1), alínea a) «Veículos com motor — Combustíveis, ...»	15.000\$00
Artigo 151.º, n.º 2) «Artigos de expediente...», alínea a) «Comando militar, ...»	5.000\$00

Comando militar dos Açores

Artigo 153.º, n.º 1) «Despesas de representação...»	1.800\$00
Artigo 154.º, n.º 1), alínea a) «Veículos com motor — Combustíveis, ...»	18.000\$00
Artigo 155.º, n.º 2) «Artigos de expediente...», alínea a) «Comando militar, ...»	5.000\$00

Capítulo 7.º «Corpo de generais, corpo do estado-maior, armas e serviços técnicos e auxiliares»:**Oficiais**

Artigo 157.º, n.º 2) «Pessoal de nomeação vitalícia além dos quadros — Oficiais que excedem o quadro, ...»	252.109\$10
Artigo 159.º, n.º 1) «Ajudas de custo»	400.000\$00

Direcções das armas e serviços**Artigo 166.º:**

N.º 2) «Impressos»	720\$00
N.º 3) «Artigos de expediente...»	6.200\$00

Artigo 167.º, n.º 1) «Luz, ...»	4.080\$00
---------------------------------	-----------

Distritos de recrutamento e mobilização**Artigo 169.º:**

N.º 1) «Impressos»	10.000\$00
N.º 2) «Artigos de expediente...»	10.000\$00

Artigo 170.º, n.º 1) «Luz, ...»	2.400\$00
---------------------------------	-----------

Enfermarias, postos de socorros, etc.**Artigo 216.º, n.º 1) «Serviços clínicos...»:**

Alínea a) «Assistência médica...»	35.000\$00
Alínea c) «Vacinas e desinfectantes...»	70.000\$00

Campo de instrução militar de Santa Margarida

Artigo 227.º, n.º 2) «De material de defesa...»	250.000\$00
Artigo 229.º, n.º 1) «Luz, ...»	500.000\$00

Escola Prática de Infantaria

Artigo 234.º, n.º 1), alínea a) «Outros imóveis — Conservação de campos...»	26.760\$00
Artigo 235.º, n.º 2) «Artigos de expediente...»	1.690\$00
Artigo 236.º, n.º 1) «Luz, ...»	7.500\$00

Escola Prática de Artilharia

Artigo 241.º, n.º 1) «Luz, ...»	70.000\$00
Artigo 242.º, n.º 1), alínea a) «Alimentação e alojamento...»	216.000\$00

Escola Militar de Electromecânica

Artigo 244.º, n.º 1) «Gratificações pelo desempenho de funções especiais...»	12.000\$00
Artigo 247.º:	

N.º 1) «Matérias-primas...»	18.000\$00
N.º 3) «Artigos de expediente...», alínea b) «Cursos...»	33.750\$00

Artigo 248.º, n.º 1) «Luz...»	40.000\$00
-------------------------------	------------

Escola Prática de Cavalaria**Artigo 261.º:**

N.º 1) «Impressos»	9.000\$00
N.º 2) «Artigos de expediente...»	12.000\$00

Artigo 262.º, n.º 1) «Luz, ...»	50.000\$00
---------------------------------	------------

Escola Prática de Engenharia

Artigo 265.º, n.º 1) «Pessoal assalariado — Pessoal eventual»	7.316\$00
Artigo 266.º, n.º 1) «Gratificações pelo desempenho de funções especiais...»	63.000\$00

Escola Prática de Administração Militar

Artigo 282.º, n.º 2) «Impressos»	9.000\$00
Artigo 283.º, n.º 1) «Luz, ...»	12.000\$00

Despesas gerais:

Artigo 288.º, n.º 1), alínea b) «Veículos com motor — Combustíveis, ...»	2.500.000\$00
--	---------------

Artigo 289.º:

N.º 1) «Impressos...»	200.000\$00
N.º 2) «Artigos de expediente...»	340.000\$00

Artigo 290.º:**N.º 1) «Serviços clínicos...»:**

Alínea a) «Tratamento nos hospitais...»	3.500.000\$00
Alínea c) «Pagamento de serviços de estomatologia...»	10.000\$00

N.º 2) «Luz, ...»	891.400\$00
-------------------	-------------

Artigo 291.º, n.º 2) «Telefones—Anuidades,...»	80.000\$00
Artigo 292.º:	
N.º 1) «Força motriz...»	100.000\$00
N.º 3) «Despesas com a sustentação de cursos...»	170.000\$00

Capítulo 8.º «Serviços de instrução militar»:

Instituto de Altos Estudos Militares

Artigo 297.º, n.º 1), alínea a) «Veículos com motor—Combustíveis,...»	80.000\$00
Artigo 298.º, n.º 2) «Artigos de expediente...»	15.000\$00
Artigo 299.º, n.º 2) «Luz,...»	10.000\$00
Artigo 300.º:	

N.º 1), alínea a) «Auxílio para alimentação...»	350.000\$00
N.º 2) «Pagamento de serviços...»:	

Alínea a) «Missões de cursos do estado-maior»	60.000\$00
---	------------

Alínea b) «Missões de viagens de outros cursos»	80.000\$00
---	------------

Escola do Exército

Artigo 309.º «Encargos administrativos»:

N.º 1) «Pagamento de serviços e encargos não especificados»:

Alínea e) «Vencimentos aos alunos da Escola do Exército, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 41 260, de 12 de Setembro de 1957»	507.600\$00
---	-------------

N.º 2) «Alimentação, vestuário e calçado»:

Alínea b) «Fardamento dos cadetes alunos»	1:520.070\$20
---	---------------

Colégio Militar

Artigo 326.º, n.º 1) «Subsídio do Estado para pagamento de mensalidades de alunos auxiliados»	56.700\$00
---	------------

Instituto Profissional dos Pupilos do Exército

Artigo 335.º, n.º 1) «Subsídio do Estado para pagamento de mensalidades de alunos auxiliados»	96.813\$90
---	------------

Fundo de instrução do Exército

Artigo 350.º, n.º 1), alínea a) «Despesas de instrução militar,...»	1:000.000\$00
---	---------------

Capítulo 9.º «Serviços de justiça militar»:

Supremo Tribunal Militar

Artigo 352.º, n.º 1), alínea a) «Fardamento...»	2.375\$00
---	-----------

Capítulo 11.º «Forças eventualmente constituídas»:

Regimento de artilharia antiaérea fixa

Artigo 391.º, n.º 1), alínea a) «Veículos com motor—Combustíveis,...»	150.000\$00
---	-------------

Grupo divisionário de carros de combate

Artigo 396.º, n.º 1) «Gratificações pelo desempenho de funções especiais...»	65.600\$00
Artigo 400.º, n.º 2) «Artigos de expediente...»	20.000\$00

Capítulo 12.º «Classes inactivas do Ministério do Exército»:

Oficiais na situação de reserva

Artigo 436.º, n.º 1) «Pensões...»	4:500.000\$00
-----------------------------------	---------------

Capítulo 15.º «Despesas de anos económicos findos»:

Artigo 448.º «Despesas de anos económicos findos»	12:710.140\$60
	32:863.884\$80

Art. 3.º Como compensação dos créditos designados no artigo anterior, são efectuadas as seguintes alterações ao Orçamento Geral do Estado em execução, representativas de aumentos de provisão de receitas e de redução em verbas de despesa:

Orçamento das receitas do Estado

Capítulo 2.º, artigo 17.º «Direitos de importação de vários géneros e mercadorias»	11:300.000\$00
Capítulo 4.º, artigo 88.º «Diversas receitas não classificadas»	5:591.487\$00
Capítulo 4.º, artigo 121.º «Fundo de Instrução do Exército»	1:000.000\$00
Capítulo 7.º, artigo 241.º «Reposições não abatidas nos pagamentos»	8:005.471\$70
	25:896.958\$70

Ministério das Finanças

Capítulo 1.º, artigo 8.º, n.º 1)	58.586\$20
----------------------------------	------------

Ministério do Exército

Capítulo 1.º, artigo 1.º, n.º 1)	85.000\$00
Capítulo 3.º, artigo 29.º, n.º 1)	60.000\$00
Capítulo 3.º, artigo 29.º, n.º 2)	100.000\$00
Capítulo 4.º, artigo 77.º, n.º 2)	80.000\$00
Capítulo 4.º, artigo 84.º, n.º 1)	93.610\$00
Capítulo 4.º, artigo 85.º, n.º 1)	435.000\$00
Capítulo 7.º, artigo 160.º, n.º 1)	1:000.000\$00
Capítulo 7.º, artigo 161.º, n.º 1)	150.000\$00
Capítulo 7.º, artigo 162.º, n.º 2), alínea a)	1:600.000\$00
Capítulo 7.º, artigo 162.º, n.º 2), alínea c)	800.000\$00
Capítulo 7.º, artigo 271.º, n.º 1), alínea a)	70.316\$00
Capítulo 7.º, artigo 285.º, n.º 2), alínea a)	500.000\$00
Capítulo 7.º, artigo 286.º, n.º 1), alínea a)	235.000\$00
Capítulo 8.º, artigo 293.º, n.º 1)	195.000\$00
Capítulo 8.º, artigo 309.º, n.º 1), alínea b)	507.600\$00
Capítulo 8.º, artigo 319.º, n.º 1)	50.000\$00
Capítulo 8.º, artigo 328.º, n.º 1)	96.813\$90
Capítulo 11.º, artigo 388.º, n.º 1)	600.000\$00
Capítulo 11.º, artigo 390.º, n.º 2), alínea a)	80.000\$00
Capítulo 11.º, artigo 390.º, n.º 2), alínea b)	130.000\$00
Capítulo 11.º, artigo 397.º, n.º 2), alínea a)	40.000\$00
	6:908.339\$90
	32:863.884\$80

Art. 4.º A fim de satisfazer encargos respeitantes ao último ano económico, fica autorizada a 5.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública a ordenar pagamentos, até ao total de 11:238.521\$90, de conta do reforço, incluído no artigo 2.º deste diploma, da verba do capítulo 15.º, artigo 448.º, do actual orçamento do Ministério do Exército.

Estas correcções orçamentais foram registadas na Direcção-Geral da Contabilidade Pública, nos termos do § único do artigo 36.º e nos da parte final do artigo 37.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o aludido § único do artigo 36.º do Decreto n.º 18 381.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 19 de Dezembro de 1957. — FRANCISCO HIGINIO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — Joaquim Trigo de Negreiros — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Eduardo de Arantes e Oliveira — Raul Jorge Rodrigues Ventura — Francisco de Paula Leite Pinto — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo.

Decreto n.º 41 458

Com fundamento no § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, no artigo 37.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, na alínea c)

do artigo 35.º do referido Decreto n.º 18 381, no artigo 2.º e seu § único do Decreto-Lei n.º 24 914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante propostas aprovadas pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 22 470, de 11 de Abril de 1933, e nos do mencionado artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24 914;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É transferida a quantia adiante indicada dentro do orçamento do Ministério das Finanças:

No capítulo 3.º:

Do artigo 222.º, n.º 4) «Manutenção e conservação do Museu de Arte Popular»	— 50.000\$00
Para o artigo 221.º, n.º 1) «Para satisfação de despesas resultantes da execução do Decreto-Lei n.º 34 133...»	+ 50.000\$00

Art. 2.º São abertos no Ministério das Finanças, a favor dos Ministérios a seguir designados, créditos especiais, no montante de 4:099.282\$60, destinados quer a reforçar verbas insuficientemente dotadas, quer a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado em vigor:

Ministério das Finanças

Capítulo 3.º «Presidência do Conselho»:

Gabinete do Ministro da Defesa Nacional

Artigo 58.º «Aquisições de utilização permanente», n.º 2) «Semoventes», alínea a) «Veículos com motor»	329.920\$00
--	-------------

Secretariado Nacional da Informação, Cultura Popular e Turismo

Artigo 221.º, n.º 1) «Para satisfação de despesas resultantes da execução do Decreto-Lei n.º 34 133...»	5.700\$00
---	-----------

Comissão Técnica de Cooperação Económica Externa

Artigo 233.º, n.º 1) «Pagamento de todos os encargos a realizar...»	1:250.000\$00
---	---------------

Capítulo 8.º «Gabinete do Ministro»:

Artigo 273.º, n.º 1) «Publicidade e propaganda»	5.000\$00
	1:590.620\$00

Ministério da Justiça

Capítulo 6.º «Direcção-Geral dos Registos e do Notariado — Direcção dos Serviços de Identificação — Direcção dos Serviços»:

Artigo 432.º-G, n.º 2) «Telefones»	2.000\$00
--	-----------

Ministério da Marinha

Capítulo 3.º «Superintendência dos Serviços da Armada — Corpo de Marinheiros da Armada»:

Artigo 40.º, n.º 2), alínea a) «Rações,...»	1:400.000\$00
---	---------------

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Capítulo 3.º «Direcção-Geral dos Negócios Políticos e da Administração Interna — Serviços externos da Direcção-Geral»:

Artigo 28.º, n.º 1) «De imóveis», alínea o) «Outros postos»	251.000\$00
---	-------------

Ministério das Obras Públicas

Capítulo 34.º «Despesas em execução da Lei n.º 2045, de 23 de Dezembro de 1950»:

Artigo 136.º «Portos — Construções e obras novas», n.º 1) «Obras novas ou complementares	
--	--

nos portos comerciais e de pesca», alínea a) «Para execução das obras da 2.ª fase do plano fixado pelo Decreto-Lei n.º 33 922, de 5 de Setembro de 1944»

87.722\$60

Ministério da Economia

Capítulo 15.º «Intendência-Geral dos Abastecimentos — Direcção do Serviço de Fiscalização»:

Artigo 257.º, n.º 1) «Para pagamento de todos os encargos ...»	750.000\$00
--	-------------

Ministério das Comunicações

Capítulo 4.º «Aeronáutica civil»:

Direcção-Geral

Artigo 45.º, n.º 4), alínea a) «Fardamentos e resguardos do pessoal menor»	8.610\$00
--	-----------

Centros de «contrôle» regional da navegação aérea

Artigo 57.º, n.º 4), alínea a) «Fardamentos e resguardos do pessoal menor»	9.330\$00
--	-----------

17.940\$00

4:099.282\$60

Art. 3.º Como compensação dos créditos designados no artigo anterior, são efectuadas as seguintes alterações ao Orçamento Geral do Estado em execução, representativas de aumentos de previsão de receitas e de redução em verbas de despesa:

Orçamento das receitas do Estado

Capítulo 2.º, artigo 17.º «Direitos de importação de vários géneros e mercadorias»	2:650.000\$00
--	---------------

Capítulo 9.º, artigo 309.º «Produto da venda de títulos ou de empréstimos ...»	87.722\$60
--	------------

2:737.722\$60

Ministério das Finanças

Capítulo 1.º, artigo 8.º, n.º 1)	1:079.920\$00
--	---------------

Capítulo 3.º, artigo 215.º, n.º 1), alínea a)	5.700\$00
---	-----------

Capítulo 9.º, artigo 279.º, n.º 1)	5.000\$00
--	-----------

1:090.620\$00

Ministério da Justiça

Capítulo 6.º, artigo 432.º-C, n.º 1)	2.000\$00
--	-----------

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Capítulo 2.º, artigo 7.º, n.º 1), alínea a)	60.000\$00
---	------------

Capítulo 4.º, artigo 47.º, n.º 1)	61.000\$00
---	------------

Capítulo 4.º, artigo 47.º, n.º 5)	130.000\$00
---	-------------

251.000\$00

Ministério das Comunicações

Capítulo 4.º, artigo 47.º, n.º 2)	8.610\$00
---	-----------

Capítulo 4.º, artigo 66.º, n.º 1)	9.330\$00
---	-----------

17.940\$00

4:099.282\$60

Art. 4.º É autorizada a seguinte alteração de rubrica no orçamento das receitas do Estado:

Ao desenvolvimento da epígrafe do capítulo 9.º, artigo 309.º, é feito o seguinte aditamento:

«..., e portos».

Estas correcções orçamentais foram registadas na Direcção-Geral da Contabilidade Pública, no termos do

§ único do artigo 36.º e nos da parte final do artigo 37.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o aludido § único do artigo 36.º do Decreto n.º 18 381.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 19 de Dezembro de 1957. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — Joaquim Trigo de Negreiros — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Eduardo de Arantes e Oliveira — Raul Jorge Rodrigues Ventura — Francisco de Paula Leite Pinto — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica

que S. Ex.ª o Subsecretário de Estado da Educação Nacional, por seu despacho de 30 de Outubro último, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 5.º

Direcção-Geral do Ensino Técnico Profissional

Escola de Regentes Agrícolas de Coimbra

Despesas com o pessoal:

Artigo 787.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício:

Do n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»	— 5.000\$00
Para o n.º 2) «Pessoal contratado não pertencente aos quadros»	+ 5.000\$00

De harmonia com o preceituado no artigo 14.º do Decreto n.º 40 928, de 22 de Dezembro de 1956, esta alteração mereceu, por despacho de 15 de Novembro último, a confirmação de S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Tesouro.

10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 13 de Dezembro de 1957.— O Chefe da Repartição, *Manuel Miranda*.